



## ATA NÚMERO DOIS ( 2 )

Aos dezasseis dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e três, reuniu no edifício dos Paços do Município o júri do procedimento concursal comum destinado ao recrutamento na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de seis trabalhadores da carreira/categoria de assistente técnico, para a ocupação de 6 (seis) postos de trabalho vagos e não ocupados, a afetar à Divisão Financeira e de Património (4), à Divisão de Administrativa, Contratação Pública e Recursos Humanos (1) e à Divisão de Urbanismo e Obras Particulares (1). Estiveram presentes: -----

**Presidente:** Roberto António Reixa Nabais, Diretor do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal de Castelo Branco, em regime de substituição; -----

**Vogais efetivos:** Maria Helena de Jesus Lopes, Técnica Superior (jurista) e Paula Sofia Abrantes Serra, Técnica Superior, ambas da Câmara Municipal de Castelo Branco.-----

A reunião teve por objetivo corrigir os parâmetros de avaliação, a ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos de seleção a aplicar aos candidatos sem prévio vínculo de emprego público, ou àqueles que, tendo vínculo, não se encontrem nas condições mencionadas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, ou encontrando-se tenham afastado os respetivos métodos obrigatórios, por se ter verificado que, por lapso, não foi observado o que decorre do n.º 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro. Assim, dado que o procedimento se encontra ainda numa fase inicial, em que o Júri se prepara para verificar o cumprimento dos requisitos de admissão das candidaturas, não tendo havido ainda qualquer avaliação, foi deliberado o seguinte: -----

Considerando que, nos termos do previsto no referido n.º 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, a prova de Avaliação Psicológica não é avaliada segundo níveis classificativos, de 0 a 20 valores, mas sim pela menção de “Apto” e “Não Apto”, importa determinar que a avaliação dos candidatos cujos métodos de avaliação obrigatórios devam ser a Prova de Conhecimentos (PC) e a Avaliação Psicológica (AP), não será obtida pela aplicação da fórmula de classificação final indicada na ata n.º 1 deste Júri. Com efeito, uma vez que o método de Avaliação Psicológica é avaliado pelas menções de Apto e Não Apto, a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento e sejam classificados como “Aptos”, será a que resultar da classificação obtida na prova escrita de conhecimentos, avaliada numa escala de 0 a 20 valores. -----

*Handwritten signatures:*  
-----  
-----  
-----

Nesse sentido, o Júri entendeu esclarecer, ainda, que nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 21.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, serão excluídos do procedimentos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,50 valores na prova de conhecimentos, bem como aqueles que, vindo a ser submetidos à prova de Avaliação Psicológica, sejam classificados como “Não Aptos”.-----

Pelo exposto, deve ter-se por corrigida a ata n.º 1 e o Aviso do procedimento, dando-se conhecimento da presente decisão aos candidatos, mesmo àqueles relativamente aos quais venha a concluir-se que não devem ser admitidos ao procedimento, mediante publicação na página institucional do Município e na plataforma onde decorre o procedimento concursal. -----

Todas as deliberações do Júri foram tomadas por unanimidade.-----

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que depois de aprovada vai ser assinada por todos os membros do júri.

O Presidente do Júri,



Vogais Efetivos,



